



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 53 /2015

<p>PUBLICADO</p> <p>Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br</p> <p>Ouvidor, <u>01 de 13, 2015</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Secretário Adm. e Planejamento</p>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

“Contrato de locação de veículo, carroceria aberta, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa **ELIOMAR CORRETORES DE SEGUROS E TRANSPORTES LTDA ME**, na forma seguinte.”

01 – LOCATÁRIA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – LOCADOR: a empresa **ELIOMAR CORRETORES DE SEGUROS E TRANSPORTES LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 06.929.580/0001-82, sediada na Rua 93, 480, Bairro Castelo Branco, Catalão/GO, neste Ato representada por seu proprietário Sr. Eliomar Pereira da Silva, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 122.267.001-10 e RG nº 408507 SSP/GO, residente e domiciliado Rua B, 305, Parques das Mansões, Catalão/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade Convite nº 15/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de veículo de um (01) veículo tipo passeio tipo pas/automóvel, bicombustível, marca FIAT WEEKEND ADVENTURE, 05 PORTAS, 132 CV, 1.8, ano/modelo 2015/2016, devidamente segurado, com capacidade para cinco (05) passageiros, 05 portas, bicombustível, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, freio ABS, travamento automático das portas e do porta malas motor mínimo 1.8 ou superior, airbag frontais para passageiros e motorista, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, sem limite de quilometragem.

A presente contratação decorre de processo licitatório na modalidade CONVITE Nº 15/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

O **LOCATÁRIO**, se obriga a pagar ao **LOCADOR**, pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância mensal de 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais), que será pago até o quinto dia no final de cada mês, totalizando o valor global da contratação no exercício de 2015 em R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais).

Este contrato não será reajustado durante nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência. Poderá ocorrer a readequação do preço ora pactuado, visando à manutenção do equilíbrio financeiro, caso o presente contrato seja prorrogado sua vigência, aplicando-se o IGPM, para correção dos valores ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01/12/2015 até 31/12/2015, podendo ser prorrogado anualmente nos termos da Lei Federal 8.666/93. Caso a vigência do contrato seja prorrogada, o veículo deverá ser substituído de forma a manter as mesmas especificações técnicas, porém de forma a obedecendo o critério de no máximo um ano de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:
04.122.1003-4.003 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.
Fica convencionado entre as partes que o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O veículo locado ficará a disposição do gabinete do Prefeito, e ficará sobre a guarda e responsabilidade da Secretaria de transportes do Município de Ouidor durante a vigência do contrato.

As despesas com licenciamento, seguro e regulamentação do veículo a cada ano, e ainda a manutenção com revisão e manutenção mecânica do veículo é de responsabilidade do **LOCADOR**.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Fica a cargo do **LOCATÁRIO**, todas as despesas com abastecimento do veículo locado, durante a vigência do contrato.

O Veículo a ser locado, deverá encontrar em bom estado de conservação e funcionamento, e ficará sob a guarda e responsabilidade do **LOCATÁRIO** durante toda a vigência do contrato.

O veículo a ser locado passará por vistoria, realizada por profissional autorizado pelo Locatário, para averiguação das reais condições de funcionamento e conservação, antes da assinatura do contrato.

O veículo a ser locado deve estar em perfeito estado mecânico, elétrico etc, com a manutenção e revisões em dia;

O locatário deverá restituir o veículo ao locador, nas mesmas condições inicialmente contratada, ao final da vigência do contrato, caso não haja prorrogação do mesmo

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO

O acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013, devidamente assessorado pelo Secretária de Administração e Planejamento Município de Ouvidor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O veículo a ser locado cujas especificações mínimas encontram-se descritas na cláusula primeira deste, deverá ser disponibilizado devidamente segurado e em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás e sem franquia mensal de quilometragem.

O veículo objeto da locação deverá ter no máximo um ano de uso, devendo haver a troca do veículo anualmente.

A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

Durante as revisões periódicas, a contratada deverá efetuar a substituição do veículo, por outro com as mesmas características técnicas.

A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS MÍNIMAS PARA
CONTRATAÇÃO DE SEGURO:**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)

COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto;

RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo

Danos materiais - R\$ 70.000,00

Danos corporais - R\$ 70.000,00

ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:

Morte por pessoa R\$ 20.000,00

Invalidez Permanente por pessoa R\$ 20.000,00

Despesas Médicos Hospitalares por pessoa R\$ 20.000,00

FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA:

A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

A contratada deverá substituir o veículo em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega.

A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante. - Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículo que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado mensalmente, à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente com apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

O veículo será entregue disponibilizado no local indicado pela CONTRATANTE aos cuidados do Gestor da frota de veículos da Prefeitura de Ouvidor/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FUNDAMENTO

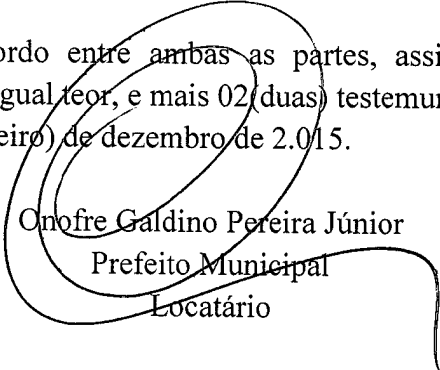
A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, e mais 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 01 (primeiro) de dezembro de 2.015.

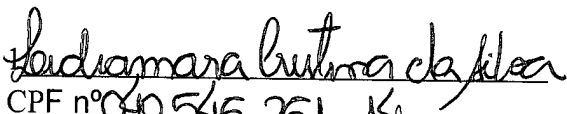

Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal
Locatário



ELIOMAR CORRETORA DE SEGUROS E TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ 06.929.580/0001-82

Locador

Testemunhas:


Lidiamara Brito da Silva 2
CPF nº 040.546.261-14


CPF nº 044.610.741-70